



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

1

CONTRATO Nº 146/2017

DISPENSA N.º 015/2017.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, O LICITANTE: **CEILUX-PROJETOS, TURISMO E EVENTOS LTDA – ME**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **CEILUX-PROJETOS, TURISMO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua: Bromelias nº 961 Conj. Village Terrasse CEP: 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.250.617/0001-16, representada pelo Senhor: João Gabriel Pereira de Almeida, portador do CPF de nº 418.386.616-20 e Carteira de Identidade CONFEA/CREA de nº 40865D.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Parecer Técnico da DISPENSA n.º 015/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a executar serviços de engenharia e consultoria para elaboração de projetos e eficiência energética em iluminação pública com tecnologia LED do município de Mamanguape.

1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

	PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE			
			TOTAL	R\$ 14.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 06 (seis) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. A CONTRATADA deverá, iniciar os serviços a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 4.3. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- 4.4. Caberá à CONTRATADA manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.
- 4.5. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.
- 4.6. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e legislação correlata.
- 4.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela SESUMA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.
- 4.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 4.10. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 4.10.1. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 4.10.1.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a CONTRATANTE não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

- 4.11. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 4.12. A CONTRATADA deverá fornecer a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação onde conste o nome e logomarca da empresa, o nome, matrícula e função do empregado.
- 4.12.1. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o seu crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar a sua identificação.
- 4.13. A CONTRATADA será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 4.14. Cabe à CONTRATADA o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da CONTRATANTE, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.
- 4.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.16. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 4.17. A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluídos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 4.18. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, pela CONTRATANTE, como fator excludente daquela responsabilidade.
- 4.19. Fica vedada à CONTRATADA a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela CONTRATANTE.
- 4.20. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na CONTRATANTE, devendo os veículos e equipamentos ficar individualizados e vinculados aos serviços contratados.
- 4.20.1. As alterações de veículos no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendida à exigência constante no subitem supra.
- 4.20.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- 4.20.3. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado pela PREFEITURA DE MAMANGUAPE.
- 4.20.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 4.20.5. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 4.20.5.1. A CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.
- 4.21. Somente será permitida a execução dos serviços com veículos e equipamentos que estiverem previamente cadastrados na CONTRATANTE.
- 4.21.1. A CONTRATADA deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pela CONTRATANTE, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente.
- 4.21.2. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a CONTRATANTE o exigir.
- 4.22. A CONTRATADA, ao disponibilizar os veículos para a presente contratação, fica terminantemente proibida de utilizá-los para outras finalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

- 4.23. A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, onde só deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE.
- 4.24. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitadas, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da PREFEITURA indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria da CONTRATANTE.
- 4.25. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da CONTRATANTE, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 4.26. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas nesta Licitação.
- 4.27. Incube a CONTRATADA todas as despesas com combustível dos veículos, cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguros contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provocado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando assim for pedido pela PREFEITURA, por motivo justificado.
- 4.28. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.
- 4.29. Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em execução e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado à prefeitura ou a terceiros.
- 4.30. Será de responsabilidade da CONTRATADA a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (SUDEMA, CREA/ART'S, Corpo de Bombeiros, DETRAN e outros).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Vistoriar, em conjunto com a CONTRATADA os equipamentos para a realização imediata dos serviços a serem implantados no decorrer do contrato, especificados no item 5.3 desta cláusula, anteriormente à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.
- 5.2. Emitir Ordem de Início autorizando o início imediato da execução dos serviços previstos cláusula primeira deste contrato.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 5.4. Exigir a troca dos veículos ou equipamentos que não sejam adequados às exigências do serviço.
- 5.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.
- 5.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 5.7. Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.
- 5.8. Solicitar à CONTRATADA, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

6.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais), onerando nas dotações de: 02.07-Secretaria de Desenvolvimento Urbano – 25.751.0506.2030 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública — 33.90.39.000 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS REAJUSTAMENTOS

7.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixo e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal, trabalhista e atesto pelo servidor competente.

8.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

8.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não executado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 9.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 9.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 9.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 9.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- 9.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

10.1 A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

11.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

11.2 E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 26 de Dezembro de 2017.


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA
CONTRATANTE


CEILUX-PROJETOS, TURISMO E EVENTOS LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE